PROCESSO nº 008/2022
PROCEDIMENTO nº 001/2022
TOMADA DE PREÇO nº 001/2022

CONTRATO nº 008/2022

O SAAE DO MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, S/N, Centro, Boqueirão do Piauí – PI, CNPJ (MF) Nº 27.420.601/0001-00 neste ato representada por seu Presidente, **Raimundo Antônio de Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **H P ALMEIDA ENGENHARIA EIRELI – ME**, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida Av. Primavera, 130, Centro, CEP 64.283-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.457.120/0001-34, neste ato representado por seu Administrador o Sr. Herbert Pereira Almeida, CPF: 062.321.993-08 doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Boqueirão do Piauí-PI, da Tomada de Preço nº 001/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 008/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE -PI do Município de Boqueirão do Piauí-PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 008/2022, Procedimento nº 001/2022, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 008/2022, Procedimento nº 001/2022, sob a modalidade Tomada de Preços e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes da RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O valor contratado é de **R$ 145.236,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais)**, que será pago mediante prestação dos serviços, além do encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Boqueirão do Piauí-PI e poderá ser realizado em até noventa dias após o protocolo.

CLÁUSULA OITAVA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:
A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no fornecimento.
Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boqueirão do Piauí (PI), 20 de outubro de 2022.

Raimundo Antônio de Sousa
Raimundo Antônio de Sousa
Diretor Presidente do SAAE

Herbert Pereira Almeida
H P ALMEIDA ENGENHARIA EIRELI – ME
CNPJ: 34.457.120/0001-34

TESTEMUNHAS:
Nome: Herbert Pereira Almeida
CPF: 068.358.043-43
Nome: _____
CPF: _____